

Processo Licitatório 059/2017 - PMP
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 - PMP

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de **PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.327/0001-00, por intermédio da Secretaria de Administração, atendendo a Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009 do Ministério da Educação, bem como Resolução n.º 04, de 02 de abril de 2015, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente chamada pública consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Penha/SC para o ano letivo de 2017/2018, conforme quantidades e cronograma de entrega anexo ao presente edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	BISCOITOS CASEIROS. Descrição: biscoitos caseiros, com baixo teor de gordura e açúcares. Diversos sabores: trigo, fubá, amanteigado, outros. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 5 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: contendo 1Kg de peso líquido. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	KG	3000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00
2	BISCOITOS DIVERSOS. Descrição: biscoitos caseiros, com baixo teor de gordura e açúcares. Diversos sabores: amendoim, araruta, polvilho, coco, goiaba, outros. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 5 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: contendo 1Kg de peso líquido. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	KG	2000	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00
3	BISCOITOS INTEGRAIS. Descrição: biscoitos integrais caseiros, com baixo teor de gordura e açúcares, ricos em fibras. Diversos sabores: linhaça, chia, outros. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 5 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: contendo 1Kg de peso líquido. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	KG	2000	R\$ 19,00	R\$ 38.000,00
4	DOCE DE FRUTA. Descrição: doce de fruta natural, diversos sabores (frutas da época),	UN	1500	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00



	baixo teor de açúcar. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: pote contendo peso líquido de 800 gramas. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.				
5	<p>IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS. Descrição: iogurte com polpa de frutas, obtido de leite de vaca integral, pasteurizado, fermentado por fermentos lácticos próprios (cultivos protossimbióticos de <i>Streptococcus salivarius</i> subsp. <i>thermophilus</i> e <i>Lactobacillus delbrueckii</i> subsp. <i>bulgaricus</i>). Apresentando-se de consistência cremosa ou firme. Os ingredientes não lácteos devem compor o produto final numa proporção máxima de 30% (m/m). Não pode conter óleo, gordura vegetal hidrogenada, espessantes, amidos ou farinhas. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 20 dias de validade a partir da data de entrega. Embalagem: pacote de 900 gramas de peso líquido. Embalagem de polietileno, atóxico, virgem, hermeticamente fechado. A entrega do produto deve ser efetuada em caminhão baú refrigerado e devidamente higienizado de acordo com as normas vigentes. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte à temperatura de refrigeração em torno de 5 °C. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção (SIF ou SIE) atendendo as normas da Legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.</p>	UN	16000	R\$ 5,20	R\$ 83.200,00
6	<p>FARINHA DE MANDIOCA. Descrição: farinha de mandioca, classe branca, tipo I. O produto não deve conter mistura, sujidades, bolor e odor forte e intenso não característico e coloração anormal. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem pacote de polietileno transparente, contendo 1Kg. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.</p>	KG	1500	R\$ 5,87	R\$ 8.805,00
7	<p>FARINHA DE MILHO. Descrição: farinha de milho média, enriquecida com ferro e ácido fólico. O produto não deve conter mistura, sujidades, bolor e odor forte e intenso não característico e coloração anormal. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem</p>	KG	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00



	pacote de polietileno transparente, contendo 1Kg. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.				
8	FARINHA DE TRIGO. Descrição: farinha de trigo, tipo I, de cor branca, enriquecida com ferro e ácido fólico. Deverá ter fabricação a partir de grãos de trigos são e limpos, isentos de matéria terrosa. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: saco reforçado de polietileno, pacotes com 5 Kg. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	PCT	1500	R\$ 8,50	R\$ 12.750,00
9	SUCO INTEGRAL DE MARACUJÁ. Descrição: Suco integral de maracujá, 100% natural, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes e corantes. Diluição: 1 parte de suco para 8 partes de água. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: garrafa de vidro contendo 1 litro. Apresentar rótulo conforme legislação vigente, contendo composição, valor nutricional, data de fabricação e validade. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	L	1500	R\$ 15,50	R\$ 23.250,00
10	SUCO INTEGRAL DE TANGERINA. Descrição: Suco integral de tangerina, 100% natural, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes e corantes. Diluição: 1 parte de suco para 3 partes de água. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: garrafa de vidro contendo 1 litro. Apresentar rótulo conforme legislação vigente, contendo composição, valor nutricional, data de fabricação e validade. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	L	1500	R\$ 13,50	R\$ 20.250,00
11	SUCO INTEGRAL DE UVA. Descrição: Suco integral de uva, 100% natural, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes e corantes. Diluição: 1 parte de suco para 3 partes de água. Validade: Deverá ser entregue com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: garrafa de vidro contendo 1 litro. Apresentar rótulo conforme legislação vigente, contendo composição, valor nutricional, data de fabricação e validade. O nome da Cooperativa (ou produtor) da Agricultura Familiar deve constar no rótulo do produto.	L	2000	R\$ 12,40	R\$ 24.800,00
					310.355,00



1.2 - Para o levantamento de preços, os critérios adotados seguiram as exigências da Resolução/FNDE/CD nº. 004/2015:

1.3 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

PREÇO MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 310.355,00 (trezentos e dez mil trezentos e cinquenta e cinco reais)

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Os envelopes deverão ser entregues até às **13h45min horas no dia 18 de setembro 2017**, no Departamento de Compras, licitações e Contratos do Município de Penha, localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, Penha/SC, CEP: 88.385-000.

2.2 – O início da sessão pública será **às 14 horas no dia 18 de setembro 2017**, na antessala do Gabinete do Prefeito, localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, Penha/SC, CEP: 88.385-000.

2.3 - O Processo será integralmente conduzido pela Comissão Permanente composta pelo Sr. Maurílio Pedro Leite, Sra. Gizelli Sell Ferreira, Sra. Andressa Zabor Zamboni e Sra. Adriana Bernardes Cunha, instituída pela Portaria nº 306/2017 de 10 de abril de 2017.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

3.1 - O proponente deverá entregar dois envelopes fechados, contendo documentos atinentes à habilitação e proposta de preços, da seguinte forma:

a) Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

b) Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDA/PROPOSTA DE PREÇO

3.2 - Os envelopes deverão ser entregues fechados e contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-PMP

Envelope n.º 01- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

NOME DO LICITANTE:
CPF/CNPJ:.....
Endereço:.....
Telefone(s):.....

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-PMP

Envelope n.º 02- **PROJETO DE VENDA**

NOME DO LICITANTE:
CPF/CNPJ:.....
Endereço:.....
Telefone(s):.....

3.3 - Após o horário estabelecido neste edital, nenhum envelope será aceito.

4 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da resolução do FNDE.



4.1 – ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope n.º 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.
- e) Comprovante de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;
- h) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

4.2 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Declaração de que aos gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Comprovante de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;
- h) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

4.3 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O grupo formal deverá apresentar no Envelope n.º 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia do extrato da DAP Jurídica (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/CEF;
- d) Comprovante de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;



- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;
- g) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- i) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- j) Declaração de que aos gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados;
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, fica facultada à Comissão Permanente de Licitações a abertura de prazo de 5(cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação.

5. ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE PREÇOS E PROJETO DE VENDA

5.1 - No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, conforme segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 - Os produtos deverão ser entregues, conforme o cronograma apresentado pela Secretaria de Educação durante o ano letivo 2017/2018

6.2 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas e centros de educação infantil.

7. PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do recebimento.

7.1.1 - Caso constatada alguma irregularidade no documento fiscal, estes serão devolvidos ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.2 - O preço de compra será o **menor preço** apresentado pelos proponentes.

7.3 - As despesas decorrentes do(s) contrato(s) correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino



Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (91)

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 – Departamento de Ensino

Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (93)

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.1.3. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

8.1.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.1.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 - Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3 - As propostas serão classificadas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

10. RESULTADO

10.1 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará o resultado do processo em até 48(quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública, no site oficial do município no endereço www.penha.sc.gov.br.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 - O proponente vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do Artigo 24 da Resolução/CD/FNDE Nº 25, DE 04 DE JULHO DE 2012.

11.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano), conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação.

12.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento de Merenda Escolar.

12.4 - É de inteira responsabilidade do contratado a verificação do valor máximo permitido para venda por agricultor/ano.

12.5 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato;

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública, sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais, alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo.

13.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

13.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal e isentas de odor e sabor estranhos.

13.5 - Os produtos/mercadorias deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

13.6 - Especificações Técnicas

13.6.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá obedecer o seguinte:

a) Denominação de venda do alimento;

b) Lista de ingredientes;

c) Conteúdos líquidos;

d) Identificação do lote;

e) Prazo de validade;



- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional

13.6.2. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Ao proponente que se recusar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria de Administração, assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante.

15 – FATOS SUPERVENIENTES

15.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Cada concorrente deverá computar, junto ao preço ofertado, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

16.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Penha não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

16.4 - As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Secretaria de Educação, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



16.6 - As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município de Penha/SC – www.penha.sc.gov.br.

16.7 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o próximo dia útil seguinte, mantendo-se o horário e local.

16.8 - Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.9 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

16.10 - O Edital, bem como outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas pessoalmente no Departamento Compras, Licitações e Contratos, pelo telefone no (47) 3345-0200, Ramal 215, no horários das 8 as 12 e das 13:30 as 17:30 horas, ou pelo site www.penha.sc.gov.br.

17. ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I - MINUTA DO CONTRATO
- Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo III – PROJETO DE VENDA
- Anexo IV – RELAÇÃO DAS ESCOLAS
- Anexo V – CRONOGRAMA DE ENTREGA
- Anexo VI – CÁRDÁPIOS

Penha, 24 de agosto de 2017.

Aquiles José Schneider a Costa
Prefeito Municipal

Diego Luis Matiello
Secretário de Administração

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR .

**CONTRATO Nº .../2017 de/.../2017 -PMP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2017-PMP
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº .../2017-PMP
HOMOLOGADO EM .../.../2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa com sede em, na Rua, n....., Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada por seu bastante procurador Senhor, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a CHAMADA PÚBLICA nº 00/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Penha/SC para o ano letivo de 2017/2018, descritos no quadro previsto na Cláusula sexta, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – Da entrega/fornecimento dos produtos/mercadorias:

- a) O início para entrega dos produtos/mercadorias será até 5 (cinco) dias úteis, após confirmação de recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
- b) A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser feita nas datas, locais e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento.
- c) O recebimento dos produtos/mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Do Produto	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 – Departamento de Ensino

Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (91)

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 – Departamento de Ensino

Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (93)

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “c”, e após a tramitação do Processo para liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



10.2 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Chamamento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.

10.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.6 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.7 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação, conforme estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 000/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos conforme Cronograma, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo de funcionário designado pela Secretaria de Educação, o qual exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC ... de ... de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(digitar em papel timbrado da empresa)

LOCAL, de de 2017.
EMPRESA:
END.: CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:
CNPJ:.....
INSC. EST.:
INSC. MUNICIPAL.:
Dados Bancários Da Empresa:
Nome do Banco:
Agência n°:
Nome da Agência:
Nome do Credor:
Conta Corrente n°:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 000/2017-PMP

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, relativa ao fornecimento de produtos da agricultura familiar, tudo em conformidade com o solicitado no Edital em epígrafe.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Do Produto	Valor Unitário	Valor Total

Os valores fixos, propostos para entrega total dos produtos do objeto é de R\$ (.....).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Declaramos, para todos os fins que temos conhecimento do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 000/2017, na sua íntegra.

Local e data

(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do representante legal da proponente)



ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



Programa Nacional de Alimentação
Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n ____/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n .../2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n -----/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO IV
RELAÇÃO DAS ESCOLAS



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V
CRONOGRAMA DE ENTREGA



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI
CARDÁPIOS